



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.404, DE 2004

***Autoriza o Poder Executivo a criar a
Universidade Federal da Região de
Feira de Santana***

Autor: Deputado Fernando de Fabinho

Relatora: Deputada Alice Portugal

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria do Nobre Deputado Fernando de Fabinho autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região de Feira de Santana.

O projeto de lei foi apreciado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, tendo sido aprovado pelo plenário daquele egrégio colegiado.

No âmbito da Comissão de Educação e Cultura,

A065141933 *A065141933*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em apreço merece o apoio da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados por versar sobre a autorização para que o Poder Executivo possa criar a Universidade Federal da Região de Feira de Santana, localizada na segunda mais importante cidade da Bahia.

A Região Nordeste há muito reclama a criação de novas universidades federais de forma a permitir que a mais pobre região do país pelo menos se aproxime do número de instituições federais de ensino superior sediadas nas regiões Sul e Sudeste. Portanto, do ponto de vista do mérito educacional, o Projeto de Lei Nº 4.404, de 2004 é plenamente justificável e merece nosso apoio.

Conceitualmente, a Comissão de Educação e Cultura é uma comissão de mérito, cuja função é examinar os

A065141933 *A065141933*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

méritos educacionais e/ou culturais das proposições que para ela são distribuídas.

No caso de projetos autorizativos visando a criação de novas instituições de ensino, embora exista súmula aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que prevê a recusa prévia desse tipo de proposição, não cabe à Comissão de Educação e Cultura antecipar as discussões sobre a constitucionalidade das proposições deliberadas, até mesmo porque qualquer deliberação tomada sob esta ótica pode ser revista pela CCJ.

Por esta razão, levando em consideração o mérito educacional da presente proposição, a premente necessidade do Nordeste ampliar o número de instituições federais de ensino superior para atender sua população jovem e a importância da região de Feira de Santana com seu vasto contingente de jovens sem oportunidade de acesso à escola superior pública e gratuita, nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 4.404, de 2004.

Sala da Comissão, em _____ de _____
de 2005.

Deputada **Alice Portugal**
Relatora

A065141933 *A065141933*